



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 971/97

**“Estabelece prolongamento da Avenida Amaro Domingues.”**

Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o prolongamento da Avenida Amaro Domingues, a partir do final do calçamento, numa extensão de 1.360 m, conforme planta linear que do presente Projeto fica fazendo parte integrativa.

**Art. 2º** - A Avenida Amaro Domingues, em face da expansão urbanística terá a largura de 14,50 m.

**Art. 3º** - Em face da expansão urbanística e com o prolongamento da aludida Avenida, fica considerada doravante, como área **non aedificandi** e destinada exclusivamente para a construção de calçadas, de lado a lado, em toda a extensão, 1,50 metros de largura.

**Art. 4º** - Toda e qualquer obra, de infra-estrutura que doravante for efetuada, será considerada como servidão de natureza pública.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 12 de setembro de 1997.

  
**CAIO BORGES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**